

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

[] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

(Valida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A renovação da licença é condicionada à apresentação de documentação comprobatória)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018);

Processo de Uso Insignificante n.ºs. 32204/2019; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço manual (sistema); **Vazão:** 0,700 m³/h; **Coordenadas Geográficas:** Lat (X): 18°31'51,2" e Long (Y): 41°53'51,49"; **32201/20192019; Modo de Uso:** Captação de água subterrânea por meio de poço manual (sistema); **Vazão:** 0,500 m³/h; **Coordenadas Geográficas:** Lat (X): 18°31'44,16" e Long (Y): 41°53'53,41";

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 26/10/2029.

Governador Valadares, 31 de outubro de 2019

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente

SUPRAM Leste Mineiro

